

**CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO
DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE
BOLSA DE ESTÁGIO A
ESTUDANTES QUE, ENTRE SI,
CELEBRARAM A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE GOIÁS -
CEASA-GO E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
- CIEE.**

PROCESSO Nº 017/09

CONVÊNIO Nº 01/09

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ nº 01.098.797/0001-74, localizada na BR 153 Km 5,5 - Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 391.524.641-72 e RG 1.506.520 SSP/GO, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533.-001, São Paulo/SP - e com Unidade de Operação em Goiânia - GO, à Rua 03, nº 1245, Centro - doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Gerente Regional do Centro-Oeste, Senhor Cláudio Rodrigo de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 1.774.314-SSP/GO e do CPF nº 588.675.381-87, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa-goias.gov.br
Goiânia - Goiás

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de compromisso de Estágio – TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofender instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa-goias.gov.br
Goiânia - Goiás

af

af

- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Duração do Estágio - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes,

prorrogável por mais 01 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor dos Serviços – A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse valor será atualizado no mês de **MARÇO** de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta dos "Recursos Próprios" do orçamento da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência – O presente Convênio terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão – O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

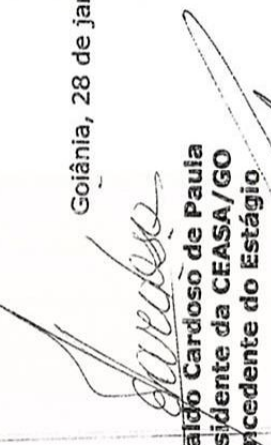
CLÁUSULA NONA - Da Alteração -- O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação – A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, renunciado, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 28 de janeiro de 2009.


Edivaldo Cardoso de Paula
Presidente da CEASA/GO
Concedente do Estágio


Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional do Centro Oeste

NOME: _____

RG: _____

TESTEMUNHAS

NOME: _____

RG: _____


Marcia Rodrigues Silva Portes
Assessoria Jurídica / OAB-GO 13.274

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - FAPX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás

Ceasa-Go



CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRARAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - CEASA-GO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Processo nº 017/09
Contratante: Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA-GO
Contratada: Centro de Integração Escola - CIEE

Objeto Contratual: Estabelece Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho de acordo com a Constituição Federal (Art.209, III e Art.24, IVA), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Duração do Convênio: 27 de Janeiro de 2010.

Valor do Convênio: 50,00 (cinquenta reais) por estudante.

Dotação Orçamentária: Recursos próprios da CEASA-GO

Fundamentação Jurídica: Lei 6.666/93

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2009 DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, CELEBRADOS ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - CEASA-GO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2010, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO**, situada na Rodovia BR 153 KM 5,5 saída p/ Anápolis, inscrita sob CNPJ nº 01.098.797/0001-74, nesta Capital, doravante denominada apenas **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Edivaldo Cardoso de Paula, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP e com Unidade de Operação em Goiânia - Goiás à Rua 03, 1245, Centro, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada por seu Gerente Regional do Centro-Oeste, Senhor Cláudio Rodrigo de Oliveira, resolvem aditar o Convênio nº 001/2009 de Realização de Estágio e Concessão de Bolsas firmado entre ambos em 28 de janeiro de 2009, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

Alterar as cláusulas terceira e sétima do Convênio nº 001/2009, esta última no tocante à vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio que entrará em vigor na data de sua assinatura, terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser renovado a

critério da **CONCEDENTE** mediante Termo Aditivo, não se responsabilizando, porém, por qualquer pagamento ou indenização porventura devida aos Estagiários pelo CIEE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Corrigir na alínea “b” da cláusula 3ª do convênio supra citado, alterando o verbo OFENDER para OFERTAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Convênio nº 001/2009.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela CEASA/GO, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.


Goiânia, 28 de janeiro de 2010.


Edivaldo Cardoso de Paula

PRESIDENTE DA CEASA/GO

Cláudio Rodrigo de Oliveira
GERENTE REGIONAL CENTRO-OESTE - CIEE

TESTEMUNHAS

 1 CPF: 475.941.601-34

2 -  CPF: 953.183.721-09

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO N°001/2009 DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEASA-GO - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESASCOLA CIEE-GO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 de Janeiro de 2011, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO**, situada na Rodovia BR 153 km 5,5 saída p/ Anápolis, inscrita no CNPJ n° 01.098.797/0001-74, nesta capital, doravante denominada apenas **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Edvaldo Crispim da Silva, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.600.839/0001-55, com sede a Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP e com Unidade de Operação em Goiânia - Goiás a Rua 03, 1245, Centro, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada por seu Gerente Regional do Centro Oeste, senhor Cláudio Rodrigo de Oliveira, resolvem aditar o Convênio n° 001/2009 de Realização de Estágio e Concessão de Bolsas firmadas entre ambos em 28 de janeiro de 2009, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

O presente termo aditivo tem por objeto:

Alterar a cláusula sétima no tocante a vigência.


CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio que entrará em vigor na data de sua assinatura, terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser renovado a critério da **CONCEDENTE** mediante Termo Aditivo, não se responsabilizando, porém, por qualquer pagamento ou indenização porventura devida aos Estagiários pelo CIEE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás





CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela CEASA/GO, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 28 de janeiro de 2011.


Edvaldo Crispim da Silva
PRESIDENTE DA CEASA/GO


Orlando Tokio Kumagai
DIRETOR TÉCNICO


Cláudio Rodrigo de Oliveira
GERENTE REGIONAL CENTRO OESTE-CIEE

Testemunhas:

1- 
CPF: 770.155.761-04
RG: 2004918 34PC/60

2- _____
CPF: _____
RG: _____

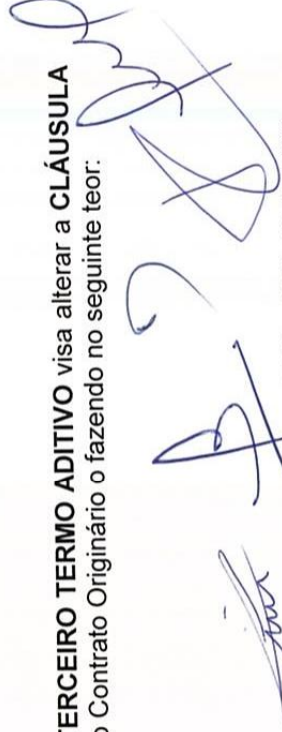
ASSESSORIA JURÍDICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao **CONVÊNIO**, nº 01/09, de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** -, mediante as condições seguintes:

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONCEDENTE** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede a Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP e com Unidade de Operação em Goiânia a Rua 03, nº 1.245, Centro, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Gerente Regional do Centro Oeste, senhor Cláudio Rodrigo de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.774.314 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 588.675.381-87, resolvem aditar o presente Convênio de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula SÉTIMA do Instrumento Original, Processo nº 201100057001490, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**, do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:



Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

Goiânia - Goiás Site: www.ceasa.goias.gov.br

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

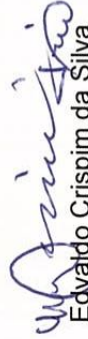
Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de janeiro de 2012, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 28 de JANEIRO de 2012.


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antônio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo


CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
GERENTE REGIONAL CENTRO OESTE - CIEE

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF nº _____

02) _____ CPF nº _____

ASSESSORIA JURÍDICA

QUARTO TERMO ADITIVO ao **CONVÊNIO**, nº 01/09, de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** -, mediante as condições seguintes:

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONCEDENTE** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede a Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP e com Unidade de Operação em Goiânia a Rua 03, nº 1.245, Centro, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Gerente Regional do Centro Oeste, senhor Cláudio Rodrigo de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.774.314 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 588.675.381-87, resolvem aditar o presente Convênio de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula SÉTIMA do Instrumento Original, Processo nº 201300057000147, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **QUARTO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**, do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de janeiro de 2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **QUARTO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 28 de JANEIRO de 2013.


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


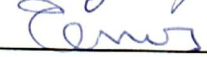

Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo


CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
— GERENTE REGIONAL CENTRO OESTE - CIEE

TESTEMUNHAS:

- 01)  CPF nº 034.145.051-00
- 02)  CPF nº 193.560.051-68